

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: - R\$ 2.121,93 (dois mil, cento e vinte e um reais e noventa e três centavos) e Quinquênios (05): - R\$ 1.060,96 (um mil, sessenta reais e noventa e seis centavos) e Gratificação de Titularidade: - R\$ 424,38 (quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) nos termos do Processo nº 1.482.502-9/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2366,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

"Declara de interesse social para fins de desapropriação, áreas dos lotes que especifica".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do artigo 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como no Decreto nº 1247, de 09 de junho de 1999 e ainda no artigo 5º, letra "K" do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941 e Processos nºs 1.127.271-1/97, 1.634.537-7/00, 1.600.075-2/2000 e 1.643.975-4/2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de interesse social para fins de desapropriação, os lotes que compõem as quadras 95, 96, 97 e 98, bem como parte do Sistema Viário da Rua J-55, trecho compreendido entre a Rua J-51 e Rua J-2, além de parte da Rua J-94, trecho compreendido entre a Rua J-56 e Avenida Maracanã, todos no Setor Jaó, nesta Capital.

Parágrafo Único - Os imóveis de que trata o caput deste artigo, destinam-se à criação do Parque Urbano Ecológico Jaó.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA  
Olier Alves Vieira  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2367,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs. 7.222, de 20 de setembro de 1993 e 7.502 de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.219.120-1/98, de interesse de CELITO IMÓVEIS LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "JARDIM LEBLON II" de propriedade da empresa Celito Imóveis Ltda., com área total de 88.207,39 m² (oitenta e oito mil, duzentos e sete vírgula trinta e nove metros quadrados), parte integrante da FAZENDA SANTA RITA, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º - O parcelamento é composto de:

- Área do terreno = 88.207,39 m²
- Área a parcelar = 88.207,39 m²
- Área de ZPA-I = 25.297,31 m²
- Número de lotes = 75
- Total das áreas dos lotes = 48.708,20 m² = 55,220%
- Total de Áreas Públicas Verdes = 25.279,31 m² = 28,679%

- Sistema Viário = 13.053,31 m² = 14,798%

- Total de área a parcelar = 88.207,39 m² = 100,000%

- Total de quadras = 05

- Total de áreas públicas = 02

- Área mínima dos lotes = 300,00 m²

- Frente mínima dos lotes = 10,00 m

- Total de chácaras = 20

- Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

APM - 01 - PRAÇA/PARQUE INFANTIL

TIL = 1.148,57 m² = 1,302%

Logradouro = Rua de Acesso = 49,20 m + 28,973 m + 6,225 m

Lado direito confrontante = Chácara = 82,34 m

Lado esquerdo confrontante = Alameda LB-15 = 36,78 m

APM-02-ZPA-I = 25.297,31 m² = 28,679%

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, o parcelamento "JARDIM LEBLON II" fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III) para todas as Chácaras e quadras com exceção feita as Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos, sendo que os usos admitidos, serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94. Os lotes de esquina em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.

Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º - Tendo em vista que o proprietário do loteamento já implantou os benefícios de que trata o artigo 8º, da Lei nº 7.222/93, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, fica dispensada a Garantia Caucionária de que trata o artigo 9º da mencionada Lei.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do R.T. e de seu proprietário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia  
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal  
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO  
Editor do Diário Oficial do Município

Edição - 250 exemplares  
Endereço - PAÇO MUNICIPAL - 2º andar  
BR-153 - Km 04 - Parque Losandes - Goiânia-GO  
CEP - 74.000-000  
Fone - 521.1091  
Atendimento - das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

|                                                                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras |       |
| B - Assinaturas e Avulsos                                                                                     |       |
| b.1 - Assinatura semestral s/remessas                                                                         | 36,00 |
| b.2 - Assinatura semestral c/ remessas                                                                        | 40,00 |
| b.3 - Avulso                                                                                                  | 0,50  |
| b.4 - Publicação                                                                                              | 1,50  |

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 26 de dezembro de 2000.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2368,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs. 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.250.094-7/98, de interesse de OSWALDO GOMES GERALDINI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "SETOR NOROESTE", de propriedade de Oswaldo Gomes Geraldini, com área total de 151.750,00m² (Cento e cinquenta e hum mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), sendo a área parcelável de 114.827,26m² (Cento e quatorze mil, oitocentos e vinte e sete vírgula vinte e seis metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caveiras, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º - O parcelamento é composto de:  
Área do Terreno = 151.750,00m²  
Área a Parcelar = 114.827,26m²  
Número de Lotes = 173

Total das Áreas dos Lotes = 53.608,98m² = 46,687%

Total de Áreas Públicas = 17.227,61m² = 15,003%

Sistema Viário = 43.990,67m² = 38,310%

Total de Área a Parcelar = 114.827,26m² = 100,000%

Total de quadras = 07

Total de Áreas Públicas = 02

Área Mínima dos Lotes = 300,00m²

Frente Mínima dos Lotes = 10,00m

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

APM - 01 - Praça/Parque Infantil = 8.613,08m²

Logradouro = Avenida José Inácio Sobrinho = 68,96m

Fundo Confrontante = Rua SN-1 = 68,86m

Lado Direito Confrontante = Rua Comercial = 99,93m

Lado Esquerdo Confrontante = Rua SN-5 = 99,41m

1º Chanfrado = 7,07m

2º Chanfrado = 7,07m

3º Chanfrado = 7,10m

4º Chanfrado = 7,18m

APM - 02 - Escola de 1º Grau = 8.614,53m²

Logradouro = Rua SN-8 = 111,98m

Fundo Confrontante = Rua SN-7 = 102,04m

Lado Direito Confrontante = Rua SN-1 = 65,35m

Lado Esquerdo Confrontante = Av. José Inácio Sobrinho = 21,04m+44,67m

1º Chanfrado = 7,19m

2º Chanfrado = 7,38m

3º Chanfrado = 7,10m

4º Chanfrado = 7,07m

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "SETOR NOROESTE", fica prevista a Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), com exceção das Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental, sendo que os usos admitidos, serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.

Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rotulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 156.878,07 (Cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial no Município, conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 3º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 0741, fls. 123.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do R.T. e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lo-

tes, encontram-se com o "DE ACORDO" da SEPLAM, datado de 17 de outubro de 2000.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2383,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs. 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto nº 1119, de 10 de maio de 1994, Leis Complementares nºs. 015/92 e 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.420.149-1/99, de interesse de ALCIDES LUIZ DE SIQUEIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residência das Acácias" de propriedade de Alcides Luiz de Siqueira, com área parcelável de 202.245,17m² (duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e cinco vírgula dezessete metros quadrados), parte integrante das Fazendas Catingueiro e Caveiras, inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:  
Superfície a parcelar: 202.245,17m²

Números de Lotes: 338

Total de Quadras: 12

Total das Áreas Públicas: 03

Área mínima de Lote: 300,00m²

Frente mínima de lotes: 10,00m

Total das Áreas dos lotes: 125.867,62m² = 62,23%

Total de Áreas Públicas (Verde): 15.351,68m² = 7,59%

Total de Áreas Públicas (Institucional): 10.003,64m² = 4,95%

Área Filantrópica: 5.000,00m² = 2,47%

Total de Áreas Públicas Municipais: 30.355,32m² = 15,01%

Sistema Viário: 46.022,23m² = 22,76%

Total da Área a Parcelar: 202.245,17m² = 100,00%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações discriminadas:

\* APM-01: CRECHE = 4.000,00m² = 1,98%

Logradouro: Rua Prof. Manoel Cae-  
tano Siqueira - 46,80m